



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de insumos para operação de máquina automática de preparo de bebidas quentes solúveis, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFE SOLUVEL 510G	Und	36	R\$ 137,00	R\$ 4.932,00
2	CHOCOLATE SOLUVEL - 1KG	Und	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
3	CAPPUCCINO CANELA SOLUVEL - 1KG	Und	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
4	LEITE SEM AÇUCAR - 510GR	Und	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00

Valor Total: R\$ 14.972,00

A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R\$ 14.972,00 (Quatorze mil e novecentos e setenta e dois reais)

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento da máquina automática de bebidas quentes solúveis.

A empresa contratada deverá:

- Fornecer os insumos conforme especificações técnicas e padrões de qualidade;
- Realizar a entrega na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC;
- Garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;
- Substituir, sem ônus, itens que apresentem defeitos ou irregularidades.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da máquina automática de preparo de bebidas quentes solúveis instalada na sede da Administração Municipal, assegurando o fornecimento contínuo de café e demais bebidas aos servidores e visitantes.



A aquisição dos insumos é indispensável para a operação do equipamento, possibilitando a disponibilização de bebidas de forma prática, padronizada e higiênica, contribuindo para a organização do ambiente e redução de desperdícios.

Além disso, a oferta de bebidas quentes proporciona melhores condições de trabalho aos servidores e favorece o acolhimento de munícipes e visitantes.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

Os insumos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: no ato da entrega, para conferência dos itens e quantidades;
- b) Recebimento Definitivo: após verificação da qualidade, validade e conformidade dos produtos.

Produtos em desconformidade deverão ser substituídos sem custo adicional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

- a) Fornecer produtos de qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- b) Garantir a compatibilidade dos insumos com a máquina automática;
- c) Cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos;
- d) Substituir produtos que apresentem defeitos, avarias ou estejam impróprios para consumo;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos;
- f) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
- g) Atender prontamente às solicitações da Administração quanto à reposição ou substituição de itens..

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o local e condições para entrega dos insumos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Receber e conferir os produtos entregues;
- d) Comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- e) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas



8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega dos serviços.

Não haverá pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual.

O pagamento dependerá de atesto formal do fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá observar as retenções legais aplicáveis (IR, INSS, ISS e contribuições).

Eventuais erros ou inconformidades na nota fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus ao Município.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Os serviços objeto desta contratação qualificam-se como aquisição de bens comuns, cujas características, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

A contratação será realizada na modalidade dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

A gestão do contrato será de responsabilidade Gestora de Contratos Taissa Rúbia Hoeltgebaum.

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Djonata Willian Franz



Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

As partes obrigam-se a:

- a. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b. Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- c. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d. Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Documento de formalização de demanda;

A Proposta do Fornecedor;



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 05 de maio de 2026.

Djonata Willian Franz

Matricula nº 2414/1

Chefe de Gabinete